

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 05 de junho de 2018, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 57.571
(Processo nº. 2017/53801-8)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.
Requerente: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ.
Relator Vencido: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA.
Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (§2º do Art. 191 do Regimento).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos voto de qualidade da Conselheira-Presidente Maria de Lourdes Lima de Oliveira, e pelo voto de qualidade do Conselheiro Luís da Cunha Teixeira, com fundamento nos arts. 34, inciso I, e 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

- 1- Registrar, em caráter excepcional, os contratos de admissão de servidores temporários firmados entre o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ – ALUÍSIO JOSÉ FERNANDES JÚNIOR, ELLEN HILDA DA CUNHA LEAL, IVANEIDE DA PAIXÃO NONATO, JOSÉ ANTÔNIO GOMES SOARES, SIMONE DA SILVA NASCIMENTO, ROBSON DIOGO NASCIMENTO DE SOUSA e DENILSON PONTES FERREIRA;
- 2- Recomendar ao IDEFLOR-BIO e à SEAD para que adotem as providências necessárias à realização de concurso público para o preenchimento dos cargos no referido Instituto.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 07 de junho de 2018, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 57.578
(Processo nº. 2016/51725-0)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO.
Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso I, e 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos contratos de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – WANDA ARAÚJO DOS SANTOS e LIANE GEORGIA TEIXEIRA RIBEIRO.

ACÓRDÃO Nº 57.579
(Processo nº. 2017/53474-2)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.
Requerente: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ.
Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO.
Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, vencidos o voto do Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior e, em parte, o voto da Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes e, nos termos da Proposta de Decisão do relator, com fundamento nos arts. 34, inciso I, e 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar, em caráter excepcional, os contratos de admissão dos servidores temporários firmados entre a FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ – ALYSSA DE SOUSA RIBEIRO, ANTÔNIO FRANCISCO VILHENA LIMA, CISLENE SILVA DA SILVA, CLÁUDIO RABELO FONTENELE, CLÉFEA CORREA PACHECO, EUZENI DE ALMEIDA DAS CHAGAS, FRANKLIN DE SOUSA ALMEIDA, FLORINDA DE FIGUEIREDO RIBEIRO, GILMAR DE SOUZA PALHETA, HELENA RUFINO OLIVEIRA PINHEIRO, ILMA CRISTINA MIRANDA CARDOSO e IRACY MAGALHÃES BRAGA LIMA.

ACÓRDÃO Nº 57.580
(Processo nº. 2014/51350-9)

Assunto: APOSENTADORIA.
Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.
Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria nº 1.874, de 13/06/2014, em favor de MARIA MADALENA CAVALCANTE NASCIMENTO, no cargo de Atendente Judiciário, classe/padrão B08COAJ, lotada na Comarca de Peixe-Boi.

ACÓRDÃO Nº 57.581
(Processo nº. 2017/50830-1)

Assunto: APOSENTADORIA.
Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.
Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, c/c art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria n.º 1391, de 22/03/2017, em favor de PATRÍCIA RODRIGUES LAGE, no cargo de Analista Judiciário, classe/padrão A05CTAJ, lotada na Comarca da Capital.

ACÓRDÃO Nº 57.582
(Processo nº. 2009/51629-0)

Assunto: APOSENTADORIA
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 485, inciso IV do Código de Processo Civil, de 16 de março de 2015, conforme permissivo contido no art. 104, inciso II, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, determinar a extinção, sem resolução do mérito, e arquivamento do processo referente ao registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria RAP nº. 0402, de 02/03/2009, em favor de HÉLIO AGAPITO DOS SANTOS, por tratar de melhoria posterior que não altera a fundamentação legal do ato concessório.

ACÓRDÃO Nº 57.583
(Processo nº. 2009/52206-7)

Assunto: PENSÃO CIVIL.
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.
Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, c/c com art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão, consubstanciado nas Portarias nº 0265, de 11/3/2002, e PS nº 002, de 2/2/2004, em favor de LENIR PEREIRA DE OLIVEIRA SOARES, JAQUELINE DE OLIVEIRA SOARES e ESTEFANI JULIANI E SILVA SOARES, dependentes do ex-segurado Obadi Barbalho Soares.

ACÓRDÃO Nº 57.584
(Processo nº. 2017/52040-9)

Assunto:RETIFICAÇÃO DE PENSÃO ESPECIAL
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO.
Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA.
Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (§ 3º do Art. 191 do Regimento).
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento nos arts 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Retificação de Pensão Especial consubstanciado no Decreto nº1.777, de 19/06/2017, que retificou o Decreto nº 1.581, de 07/07/2016, em favor de IRENILDA DUARTE DOS SANTOS, SEBASTIÃO FONSECA DE ANCHIETA JUNIOR, SAMARA SANTOS DE ANCHIETA, SUANNY SANTOS DE ANCHIETA e SAMELA INGRID SANTOS DE ANCHIETA, dependentes do Subtenente do Corpo de Bombeiros Militar SEBASTIÃO FONSECA DE ANCHIETA.

ACÓRDÃO Nº 57.585
(Processo nº. 2016/50929-5)

Assunto: APOSENTADORIA.
Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.
Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, c/c art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria n.º 3324, de 14/07/2016, em favor de GETÚLIO DA COSTA RODRIGUES, no cargo de Oficial de Justiça do Cível, classe/padrão SJ103, lotado na Comarca da Capital.

ACÓRDÃO Nº 57.586
(Processo nº. 2017/50728-4)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Requerente: HOSPITAL OPHIR LOYOLA.
Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA.
Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, § 3º, do RITCE-PA).
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único c/c o artigo 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1. Deferir, em caráter excepcional, o registro do ato de admissão de servidor temporário, firmado entre o HOSPITAL OPHIR LOYOLA e POLYANA DOS PASSOS PONTES;
2. Solicitar ao Hospital Ophir Loyola que preste informações a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca providências tomadas para a realização do concurso público.

ACÓRDÃO Nº 57.587
(Processo nº. 2014/50450-8)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.
Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA.
Formalizador de Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, § 3º, do Regimento)
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução/TCE-PA nº. 18.990, de 03 de abril de 2018 e no art. 34, inciso I da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

- 1-Determinar** a extinção do feito sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, referente aos contratos de admissão de servidores temporários celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – GILSE BARROS ALVES, EDSON LUCAS DA SILVA DIAS, WALTER CASTRO DE SOUSA, OLINDA DE LIMA SOUZA, ELCENI LÉA LEITÃO DOS SANTOS, ALDENIZE DOS SANTOS NASCIMENTO, DOUGLAS BARROSO DE OLIVEIRA, HELIO RIBEIRO DE FIGUEIREDO FILHO, JUCILENE DA SILVA BARBOSA, AURENI PEREIRA DE FREITAS, TATIANE SANTANA LOPES, MARCOS ELIAS SOUZA DUARTE, MARCINALDO COUTINHO DA SILVA, ELTON FERREIRA BARREIRO, IDANIVALDO BAIA ASSUNÇÃO, SILVIO JUNIOR DE ALMEIDA CALDAS, KEIDSON LUIS GOMES PINHEIRO, ROSÉLIA DE FÁTIMA TAVARES MONTANHA, MARIELZA BATISTA TRAVASSOS, KÁTIA HELENA SANTOS FERREIRA, ANTONIO GOES DE OLIVEIRA, MAX HENRIQUE SANTIAGO FONTÃO, PAULO EDUARDO RESCINHO, CONCEIÇÃO NATALINA PARAGUASSU DE SOUZA, ROGÉRIO PINHEIRO DOS SANTOS, GISELE VASCONCELO, THIAGO BRUNO SILVA DO NASCIMENTO, ROSENI MONTEIRO SANTOS, LUCIANO SERGIO BRITO NUNES e RITA DE CÁSSIA MELO SANT’ANA;
- 2-Determinar** à Secretaria de Estado de Educação que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove junto a este Tribunal o desligamento dos servidores temporários que extrapolaram o prazo de vigência dos contratos objeto de análise do presente feito, sob pena de responsabilização solidária e instauração de Tomada de Contas Especial para apuração das responsabilidades e de eventual dano ao erário;
- 3-Determinar** a juntada de cópia desta decisão e dos documentos do processo de prestação de contas de gestão da Secretaria de Estado de Educação, referentes ao exercício de 2016, para efeito de análise de possível falha na gestão de contratos;
- 4-Encaminhar** cópia da decisão para SECEX, juntamente com os contratos que ultrapassaram o prazo de vigência.

Protocolo: 334233

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA N.º 4869/2018-MP/PGJ
A PROCURADORA DE JUSTIÇA, com poderes delegados pela Portaria nº 2887/2017-MP/PGJ, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 56, inciso IX, da Lei Complementar nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);
R E S O L V E:
DELEGAR poderes à Procuradora de Justiça DULCELINDA LOBATO PANTOJA para, com fundamento no art. 56, IX da Lei n.º 057/2006 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará , representar o Ministério Público do Estado do Pará e tomar as providências que entender cabíveis na audiência de